INSTRUÇÃO NORMATIVA N º 01/2024 – PPGH/UNICENTRO, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Estabelece normas, critérios e procedimentos para concessão e manutenção de bolsas para estudantes no PPGH.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando critérios e diretrizes estabelecidos CAPES;

considerando orientações da PROPESP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu e*m História, da UNICENTRO, aprovado pela Resolução n º9-PROPESP/UNICENTRO, de 05 de setembro de 2022;

considerando o Plano Estratégico do PPGH;

considerando a Resolução Nº 33 – CEPE/UNICENTRO, de 25 de Setembro de 2023 que Estabelece diretrizes na perspectiva do acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos;

considerando o contido na Ata nº 84, de 15 de março de 2024, do Colegiado do PPGH, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas é constituída pela Coordenação do PPGH, como presidente, e um(a) docente permanente para cada linha de pesquisa, indicados(as) pelo Colegiado, e um(a) representante discente indicado pelos pares.

§ 1º. Compete ao Colegiado designar a Comissão de Bolsas, bem como acompanhar a sua atuação.

§ 2º. A Comissão de Bolsas é responsável pelo processo de classificação dos(as) inscritos(as) no processo de seleção de bolsistas, distribuição das bolsas, acompanhamento do desempenho dos(as) estudantes bolsistas, bem como do estágio de docência respeitando sua normativa específica.

§ 3º. As bolsas vinculadas ao PPGH são distribuídas conforme o presente regulamento, respeitando-se as normas das agências de fomento que concederam as bolsas

Art. 2º. As bolsas são distribuídas pela Comissão de Bolsas entre os(as) estudantes regulares, classificados em edital específico.

DA CONCESSÃO E DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 3º. A implementação das bolsas deve priorizar os discentes com dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 4º. São considerados critérios para a concessão de bolsas:

I - estar regularmente matriculado e dedicar-se integral e exclusivamente ao programa de pós-graduação;

II - ter participado do processo de classificação dos candidatos às bolsas de estudos do PPGH, respeitando-se a ordem de classificação;

III - apresentar desempenho acadêmico excelente em todas as disciplinas cursadas, sendo admitida, como exceção, a obtenção de apenas um conceito abaixo de A, no mínimo B, caso a bolsa seja concedida após concluídos créditos em disciplinas;

IV - ter cursado menos de 19 meses como estudante regular;

V - quando for o caso, atender aos critérios específicos para cotistas previstos no edital de seleção.

Art. 5º. O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos ou bolsas, pode ser considerado apenas em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, conforme os seguintes critérios:

I - discentes que ingressaram no PPGH por meio de Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

III - professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação;

V - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

VI - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao Pós-Doutoramento.

Art. 6º. O acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES é vedado nos seguintes casos:

I - acúmulo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - de acordo com as vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 7º. As bolsas são concedidas e renovadas de acordo com os critérios do presente regulamento, respeitado o prazo máximo de conclusão do curso de 24 meses.

Parágrafo único. É possível prorrogação da percepção de bolsas, apenas nos casos de licença médica ou licença maternidade, conforme legislação em vigor.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. O candidato à bolsa de estudos é classificado, ou reclassificado, de acordo com a média entre a nota final obtida no processo de seleção de seu ingresso no PPGH (valor 10) e sua produção intelectual apresentada nos três últimos anos.

§ 1º. Para as candidatas mulheres que passaram por gestação ou adoção ocorrida no período, será avaliada a sua produção intelectual nos últimos quatro anos.

§ 2º. A nota da produção intelectual é auferida por meio de formulário apresentado pela Comissão de Bolsas, tendo como parâmetro exclusivamente o CV Lattes atualizado.

§ 3º. Havendo empate entre os(as) candidatos(as), prevalece o critério de maior vulnerabilidade socioeconômica dos(as) candidatos(as), permanecendo o empate, prevalece o critério de maior tempo como estudante regular no PPGH.

§ 4º. A publicação da classificação deve ocorrer no semestre de início das aulas da nova turma.

DA MANUTENÇÃO

Art. 9º. Para a manutenção de Bolsa de Estudos o estudante deverá:

I - apresentar, até o final de cada semestre letivo, relatório de sua produção de acordo com o plano de atividades;

II - manter desempenho acadêmico excelente em todas as disciplinas cursadas, sendo admitida, como exceção, a obtenção de apenas um conceito abaixo de A, no mínimo B;

III - realizar Estágio de Docência, conforme regulamentação da Agência financiadora da bolsa, com carga horária equivalente a pelo menos, 4 créditos ou um semestre, durante o primeiro período de vigência da bolsa;

IV - atualizar seu Currículo Lattes semestralmente;

V - obedecer rigorosamente os prazos regulamentares para a qualificação e defesa da dissertação.

§ 1º. O relatório a que se refere o inciso I deste artigo é validado pelo orientador, avaliado pela comissão de bolsas e aprovado pelo colegiado com a finalidade de verificar a dedicação do bolsista com as atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º. O estágio de docência, a que se refere o inciso III deste artigo, deve constar no plano de atividades e estar de acordo com as normas específicas do órgão responsável pela concessão da bolsa e com o regulamento do PPGH para estágio de docência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Cabe à Comissão de Bolsas tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento do estabelecido no presente regulamento.

Art. 11º. Além das condições previstas para concessão e manutenção de bolsas, os bolsistas ficam sujeitos a todas as obrigações estabelecidas pelo órgão de fomento responsável pela concessão da bolsa.

Art 12º. O trancamento de matrícula implica no cancelamento automático da bolsa.

Art. 13º. O bolsista que deixar de atender a qualquer momento umas das condições previstas nesta normativa perde o direito à bolsa.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, tendo como instância de recursos o Colegiado do PPGH.

Art. 15º. O presente regulamento entra em vigor na presente dada.

Irati, 15 de março de 2024.

Danilo Ferreira da Fonseca,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em História
PORT. Nº 735/2023-GR/UNICENTRO

ANEXO I

DAS NORMAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO MESTRADO EM HISTÓRIA, UNICENTRO

Orientações sobre a elaboração do relatório semestral do bolsista

De acordo com o artigo 4º das normas para concessão e manutenção de bolsas de estudos, o bolsista deve apresentar, até o final de cada semestre letivo, relatório de sua produção de acordo com o plano de atividades. O relatório deve ser validado pelo orientador, avaliado pela comissão de bolsas e aprovado pelo colegiado com a finalidade de verificar a dedicação do bolsista com as atividades acadêmicas e de pesquisa.

O relatório deverá conter os seguintes itens:

1. Apresentação das atividades realizadas no semestre.
2. Auto-avaliação do bolsista sobre o seu desempenho acadêmico nas atividades realizadas e quanto à execução do plano de atividades.
3. Anexo dos comprovantes das atividades realizadas.
4. Anexo da produção (artigos, trabalhos de conclusão de disciplinas, trabalhos publicados, etc).
5. Considerações finais.
6. Parecer do orientador.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade_____ _____ no Programa de Pós-Graduação _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, em atenção à Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, informo que possuo vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:

☐ Cadastramento de bolsa ☐ Atualização de bolsa Processo SCBA nº_____

1- Atividades Remuneradas:

Tipo de Vínculo 1				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/74	☐ Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:			Fim da Atividade:	
Seção CNAE*:			Divisão CNAE*:	

Tipo de Vínculo 2				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/74	☐ Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:			Fim da Atividade:	
Seção CNAE*:			Divisão CNAE*:	

Tipo de Vínculo 3				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/74	☐ Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:			Fim da Atividade:	
Seção CNAE*:			Divisão CNAE*:	

* Utilizar nº CNAE anexo

2- Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui:			
1-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	

3- Bolsas Declaratórias

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?
  ☐ **Sim** ☐ **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?
  ☐ **Sim** ☐ **Não**

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?
  ☐ **Sim** ☐ **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?
  ☐ **Sim** ☐ **Não**

Local e data: _____
*Assinatura do(a) beneficiário(a):*_____

☐ **Os acúmulos registrados acima estão de acordo com os critérios de acúmulo previstos no regulamento da Instituição de ensino e pesquisa ou PP*G*.**

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação _____ *Carimbo e assinatura*

SEÇÃO CNAE	DIVISÃO CNAE
A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA	01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
	02 - PRODUÇÃO FLORESTAL
	03 - PESCA E AQÜICULTURA
B - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	05 - EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
	06 - EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
	07 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
	08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	09 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
C - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	10 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
	11 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
	12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
	13 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
	14 - CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
	15 - PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
	16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
	17 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
	18 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
	20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
	22 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
	23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	24 - METALURGIA
	25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
	27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
	28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
	30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
	31 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
	32 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
	33 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
D - ELETRICIDADE E GÁS	35 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	36 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
	37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
	38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
	39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
F - CONSTRUÇÃO	41 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
	42 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
	43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
G - COMÉRCIO	
H - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	49 - TRANSPORTE TERRESTRE
	50 - TRANSPORTE AQUAVIARIO
	51 - TRANSPORTE AEREO
	52 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
	53 - CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	55 - ALOJAMENTO
	56 - ALIMENTAÇÃO
J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	58 - EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
	59 - ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
	60 - ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
	61 - TELECOMUNICAÇÕES
	62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	63 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
	65 - SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	66 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	68 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
	70 - ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
	71 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
	72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
	73 - PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
	74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	75 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS
N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	77 - ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
	78 - SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
	79 - AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
	80 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
	81 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
	82 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
P - EDUCAÇÃO	85 - EDUCAÇÃO
Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
	87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
	88 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
R - ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	90 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
	91 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
	92 - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
	93 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	94 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
	95 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
	96 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	97 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	99 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS